

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.0026934/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BARDEN & MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.220.487/0001-71, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 510, bairro Centro, Tapera - RS, CEP 99.490-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.162, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.025217/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CARLOS ALEXANDRE MEYERER - ME, inscrita no CNPJ nº 10.355.807/0001-09, localizada na R Esteio, nº 310, Casa 01, bairro Floresta, Dois Irmãos - RS, CEP 93.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.163, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.029084/2018-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa REFLET PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.170.628/0001-84, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 141, Loja B, bairro Centro, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48360.000343/2018-49, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a análise e aprovação de alterações de características técnicas de empreendimentos de geração de energia elétrica, outorgados pelo Ministério de Minas e Energia, em decorrência de terem comercializado energia em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Reserva.

Art. 2º Os empreendedores que comercializaram energia nas hipóteses previstas no art. 1º poderão solicitar alteração das características técnicas de seus empreendimentos após a emissão da outorga, mantido o prazo contratual de entrega da energia.

Parágrafo único. Para os fins de que dispõe o caput, observadas as instruções de que trata o art. 5º desta Portaria, o empreendedor interessado deverá:

I - encaminhar a solicitação de alterações de características técnicas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e

II - providenciar a inserção das informações do projeto proposto, contemplando as alterações de características técnicas solicitadas, no Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia Elétrica - AEGE disponibilizado e mantido pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Capítulo II

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 3º Serão objeto de análise, pela EPE, as solicitações que impliquem alterações de uma ou mais características técnicas listadas a seguir:

I - Capacidade Instalada;

II - Potência Habilitada;

III - Número de Unidades Geradoras;

IV - Parâmetros de Cálculo da Garantia Física de Energia;

V - Ponto de Conexão;

VI - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito;

VII - Compartilhamento de Infraestrutura de Conexão; e

VIII - Localização.

§ 1º As análises realizadas pela EPE serão registradas no Sistema AEGE, por parecer em meio eletrônico, o qual deverá conter manifestação acerca do atendimento ou não às condicionantes estabelecidas no art. 4º desta Portaria.

§ 2º Para fins de realização das análises de que trata o § 1º, a EPE poderá adotar instrução realizada pela ANEEL referente:

I - ao licenciamento ambiental e, quando cabível, à declaração de reserva de disponibilidade hídrica ou outorga do uso da água;

II - ao direito de usar ou dispor do local a ser destinado à implantação do empreendimento;

III - à análise de interferência com outros empreendimentos, no caso de fonte eólica; e

IV - à adequação ao aproveitamento ótimo, no caso de empreendimentos hidrelétricos.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 4º Poderão ser aprovadas pela ANEEL, nos termos desta Portaria, as alterações de características técnicas que:

I - não comprometam o atendimento aos lotes comercializados pelo empreendimento em Leilões do Ambiente Regulado;

II - atendam às diretrizes emitidas pelo Ministério de Minas e Energia para os Leilões nos quais o empreendimento comercializou energia; e

III - atendam aos requisitos técnicos contidos nas instruções para cadastramento e habilitação técnica emitidas pela EPE e aplicáveis aos Leilões nos quais o empreendimento comercializou energia.

§ 1º As análises realizadas pela ANEEL constarão do parecer em meio eletrônico registrado no Sistema AEGE.

§ 2º Compete à ANEEL a edição dos atos de aprovação de alterações de características técnicas de empreendimentos de geração de energia elétrica, outorgados em decorrência de participação em Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas ou de Reserva.

§ 3º O disposto no caput não prejudica outras condicionantes estabelecidas pela ANEEL, inclusive aquelas definidas nos Editais dos Leilões.

§ 4º No caso de alterações de capacidade instalada de Usinas Termelétricas despachadas centralizadamente com Custo Variável Unitário - CVU não nulo, bem como as que envolvam mudança de combustível, a aprovação de que trata o caput dependerá de autorização do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com as regulamentações específicas vigentes.

§ 5º Para os fins de que dispõe o § 4º, o Ministério de Minas e Energia poderá manifestar-se por meio do Sistema AEGE.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A ANEEL e a EPE deverão elaborar conjuntamente, bem como divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos, instruções para fins de solicitação de alteração e cadastro de projetos.

Art. 6º Compete à EPE a responsabilidade pela preservação adequada das informações inseridas no Sistema AEGE, bem como pela sua manutenção e disponibilidade às partes interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º Os processos de alteração de características técnicas, em tramitação na data de publicação desta Portaria, continuarão regidos pelas normas vigentes à data de protocolo da respectiva solicitação.

Parágrafo único. O disposto no caput não veda a aprovação de alterações de características técnicas que se encontram em análise em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Independentemente da conclusão, a análise realizada nos termos do art. 3º não prejudica a realização de revisão de garantia física de energia, concomitante ou posteriormente, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011;

II - o art. 4º da Portaria MME nº 454, de 2 de agosto de 2012; e

III - os arts. 17 e 18 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

DESPACHOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo DNPM nº 48420.896595/2011. Interessada: Joan Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de conflitos sobre a área da Portaria SE/MME nº 157, de 15 de junho de 2000, que outorgou à Stone Mineração Ltda. concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48420.890010/1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 494/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1639/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, indefiro a Petição de Stone Mineração Ltda. de fls. 749/760.

Processo DNPM nº 48420.896169/2003. Interessado: J. L. Mineração Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de conflitos sobre a área da Portaria SE/MME nº 157, de 15 de junho de 2000, que outorgou à Stone Mineração Ltda. concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48420.890010/1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 493/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1635/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Recurso interposto às fls. 127/130.

Processo DNPM nº 48420.896170/2003. Interessada: Mineradora São Cristóvão Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de conflitos sobre a área da Portaria SE/MME nº 157, de 15 de junho de 2000, que outorgou à Stone Mineração Ltda. concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48420.890010/1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 490/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1636/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Recurso interposto às fls. 135/138.

Processo DNPM nº 48420.896171/2003. Interessada: Mineração Suleste Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto em face de conflitos sobre a área da Portaria SE/MME nº 157, de 15 de junho de 2000, que outorgou à Stone Mineração Ltda. concessão para lavrar Granito, no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48420.890010/1987. Despacho: Nos termos do Parecer nº 498/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1637/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço o Recurso interposto às fls. 123/126.

